



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.ª

“Orçamento do Estado para 2016”

Nota Justificativa:

A nível internacional, quer diversas administrações fiscais, quer a OCDE, têm vindo a considerar os contribuintes de elevada capacidade patrimonial como de elevado risco.

Os referidos contribuintes, que têm um peso considerável no nível de impostos sobre o rendimento arrecadados, apresentam um maior risco de recurso a esquemas de planeamento fiscal complexos, que merecem um acompanhamento específico por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira.

«Artigo 155.º

Alteração à Lei Geral Tributária

Os artigos 49.º, 63.º-A e 68.º-B da Lei Geral Tributária (LGT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

[...]

Artigo 68.º-B

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...]

f) As pessoas singulares com rendimentos superiores a montante a definir;

g) As pessoas singulares que detenham, direta ou indiretamente, ou sejam beneficiárias efetivas de património, incluindo bens e direitos, de valor superior a montante a definir;

h) As pessoas singulares, bem como as sociedades e outras entidades, que não sendo abrangidos por qualquer das alíneas anteriores sejam considerados relevantes, atendendo à sua relação jurídica ou económica com os sujeitos passivos abrangidos por essas alíneas.»

Palácio de São Bento, 4 de março de 2016

As Deputadas e os Deputados,